PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-9ª VARA - BRASÍLIA

Juiz Titular	1:	DR. MARCIO LUIZ COÊLHO DE FREITAS
Juiza Substit.	1:	DRA. LIVIANE KELLY SOARES VASCONCELOS
Dir. Secret.	1:	THAISSA DA SILVEIRA NASCIMENTO MATOS

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. MARCIO LUIZ COÊLHO DE FREITAS
Atos da Exma.	:	DRA. LIVIANE KELLY SOARES VASCONCELOS

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 38590-41.2015.4.01.3400

38590-41.2015.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	MARIA CECILIA ARAUJO DA CRUZ
ADVOGADO	:	DF00026323 - JOAO MARCOS FONSECA DE MELO
ADVOGADO	:	DF00040996 - ALEX LUCIANO VALADARES DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	DF00030163 - JULIANA BRITTO MELO
REU	:	DISTRITO FEDERAL
REU	:	UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	:	DF00022061 - ANTONIO AUGUSTO CARDOSO DOREA
		FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

" SENTENÇA FLS. 125/130 (...) Julgo IMPROCEDENTE o pedido de conversão em pecúnia dos 210 (duzentos e dez) dias de licença-prêmio contidos na inicial e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento do restante das custas processuais, e aos honorários advocatícios, estes, fixados em 10% do valor da causa, a ser devidamente atualizado com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal, com fundamento no art. 85, §3º, I. "

DECISÃO FLS. 140/145 - (...) REJEITO os Embargos Declaratórios." (VISTA AO DISTRITO FEDERAL).

Numeração única: 64598-55.2015.4.01.3400 64598-55.2015.4.01.3400 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	1:	NILSON DREGER VASCONCELOS
ADVOGADO	1:	MG00128919 - WANESSA ALDRIGUES CANDIDO
ADVOGADO	1:	DF00022393 - WANESSA ALDRIGUES CANDIDO
REU	1:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o INSS a: a) reconhecer como especial os intervalos de 19/11/1984 a 20/12/1995 e de 15/03/2005 a 14/07/2010, o primeiro ante a exposição do autor ao agente nocivo eletricidade superior à 250 volts, e o segundo à ruído médio superior à 85 dB(A); b) conceder aposentadoria integral por tempo de contribuição ao requerente, com DIB em 04/11/2015, com tempo de serviço de 36 anos, 06 meses e 03 dias (fls. 132); c) concedo a tutela de urgência, para que o INSS proceda a imediata implantação do benefício da parte autora, em razão de seu caráter alimentar, o que deverá ser comprovado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias; d) pagar as parcelas vencidas desde a DIB, com correção monetária nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, observado para os juros de mora o disposto pelo art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97, com redação dada pela Lei nº. 11.960/09. Concedo ao autor a gratuidade de justiça. Condeno o INSS nas custas e honorários advocatícios de sucumbência, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Deixo de condenar o autor em honorários ante a sua sucumbência mínima. "